



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Processo Administrativo nº 0100391-71.2014.8.01.0000

ESPELHO DA PROVA SUBJETIVA

PROCESSO SELETIVO JUIZ LEIGO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS E DE CONCILIADOR
DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO ACRE

JUIZ LEIGO (SENTENÇA)

Foram levantadas várias preliminares as quais deveriam ser enfrentadas pelo candidato. Cada preliminar vale 2,5 pontos, totalizando 10 (dez) pontos.

A ação deveria ter sido julgada procedente, valendo 5 (cinco) pontos a procedência da ação. A fundamentação foi valorada em 8 (oito) pontos.

O dano moral, de igual modo, deveria ser julgado procedente, valendo 5 (cinco) pontos. Por fim, foi valorado em 2 (dois) pontos a formatação da peça com todos os seus requisitos legais, totalizando, assim, 30 (trinta) pontos.

A primeira preliminar acerca da inépcia da petição inicial deveria ser rejeitada, tendo em vista que, em sede dos juizados, mitiga-se a dureza do art. 282 do CPC, sendo aceito a atenuação do pedido da parte autora, mediante simples narração do pedido e da causa de pedir.

A segunda preliminar, acerca da ilegitimidade passiva, deveria ser rejeitada, tendo em vista que há normas expressas no CDC – arts. 18 e 25, §§1º e 2º - asseverando a solidariedade do fabricante e da empresa vendedora para responder nos autos.

A terceira preliminar referente à ausência de interesse de agir, também deveria ser rejeitada, pois patente o interesse do autor – necessidade e adequação - em buscar solução do seu problema. Ademais, a existência de ação de busca e apreensão não elide o pedido e a causa de pedir da presente demanda, devendo a empresa cobrar em ação própria o seu crédito.

Por fim, a quarta preliminar sobre a necessidade pericial, invocando eventual incompetência deste Juizado para o deslinde da questão, deveria ser rejeitada. Há nos autos informação clara de que o veículo apresentou problema no prazo de garantia, e sendo de simples constatação afasta a necessidade de prova pericial.

No mérito, a demanda deveria ser julgada procedente. Caberia ao candidato discorrer que a garantia legal é complementar à garantia contratual, devendo ser somadas. A contagem do prazo somente se inicia após encerrada a garantia contratual de um ano. Aplicação do art. 50 do Código de Defesa do Consumidor.

O pedido de danos morais é procedente consoante a moderna jurisprudência do STJ. É cabível dano moral quando o consumidor de veículo automotor zero quilômetro necessita retornar à concessionária por diversas vezes para reparar defeitos apresentados no veículo adquirido. STJ. 3ª Turma. REsp 1.443.268-DF, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 3/6/2014 (Info 544).



JUIZ LEIGO/CONCILIADOR (DISCURSIVAS)

1. Flávio foi incluído indevidamente em cadastro de proteção ao crédito, por iniciativa de instituição financeira com quem jamais contratou. No momento em que foi inserida a inscrição irregular Flávio já ostentava, no mesmo cadastro, anotação restritiva legítima, fundada em dívida que realmente contraíra com outra instituição e cuja validade não se contesta. Nessa situação hipotética:

- a) O Código de Defesa do Consumidor aplica-se às relações mantidas com as instituições financeiras?
- b) Flávio terá direito à indenização pelos danos morais experimentados em razão da indevida negativação?
- c) Em caso de procedência do pedido, a partir de que momento incidirá a correção monetária sobre o valor da indenização por dano moral?

ESPELHO:

- a) O Código de Defesa do Consumidor é, sim, aplicável às instituições financeiras – Súmula 297 do STJ.
- b) Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento – Súmula 385 do STJ.
- c) A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento (prolação da sentença) – Súmula 362 do STJ.

2. A dimensão negativa dos direitos fundamentais concerne à condição destes de verdadeiros escudos de proteção contra o arbítrio do Estado, ou seja, de limitações ao poder estatal para salvaguardar posições jurídicas subjetivas da comunidade. Essa dimensão pode ser inicialmente observada nos chamados “direitos fundamentais de primeira geração”, que consagraram a tutela das liberdades públicas clássicas.

A dimensão positiva, por seu turno, exige do Estado postura ativa no sentido de viabilizar o exercício dos direitos fundamentais pela sociedade, através de atos prestacionais, programas ou políticas públicas. Os direitos sociais são sempre lembrados como exemplos de consagração dessa dimensão positiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Processo Administrativo nº 0100391-71.2014.8.01.0000

A despeito da conhecida classificação dos direitos fundamentais em gerações, as duas dimensões em análise estão presentes em todos os direitos fundamentais.

3. O art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, prevê a inversão do ônus da prova. Pergunta: Tal regra se trata de norma cogente (obrigatória) ou discricionária? Isto é, tal inversão é automática? Disserte sobre as regras para o cabimento dessa inversão.

O candidato deveria ter o domínio do inciso VIII, do art. 6º, do CDC, segundo o qual são direitos básicos do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência.

Portanto, diante do regramento legal, deveria o candidato responder que tal norma é discricionária ao magistrado, pois deve ser feita a critério do juiz e não é automática. Deve o juiz justificar devidamente se presentes os pressupostos da referida norma para, aí sim, deferir a inversão. Chamada de inversão do ônus da prova *ope judici* (ou por ato do juiz) em contraposição à inversão do ônus da prova *ope legis* (ou por força da lei).

Pode ser concedida de ofício ou a requerimento da parte.

Deveria abordar que o CDC adotou a regra da distribuição dinâmica do ônus da prova, uma vez que o magistrado tem o poder de redistribuição (inversão) do ônus probatório, caso verificada a verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor. O CPC, ao contrário, adotou a regra da distribuição estática, distribuindo previa e abstratamente o encargo probatório no art. 333 do CPC.

Deveria por fim, o candidato discorrer sobre a necessidade de preenchimento dos requisitos, quais sejam, alegação verossímil ou hipossuficiência da parte, segundo as regras ordinárias da experiência. Discorrendo que tais requisitos não são cumulativos.

4. Disserte sobre concurso material, crime continuado e concurso formal homogêneo e heterogêneo.

Concurso material é quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, sendo aplicada cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido (art. 69 do CP).

Crime continuado é quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e pelas condições de tempo, lugar, maneira de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Processo Administrativo nº 0100391-71.2014.8.01.0000

execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro (art. 71 do CP).

Crime formal (art. 70 do CP) homogêneo é quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes descritos pela mesma figura jurídica (tipo penal).

Crime formal heterogêneo é quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes descritos em figuras jurídicas diversas (tipo penal)

5. Fulano praticou um roubo (*artigo 157 do Código Penal – Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa*) e ao empreender fuga, acabou praticando uma lesão corporal leve contra outra pessoa que transitava no mesmo local (*Artigo 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. Pena – detenção, de 03(três) meses a 1 (um) ano*). Neste contexto, disserte sobre competência para processar e julgar o fato: juízo criminal comum X juizado especial criminal e o concurso de crimes:

A competência para processar e julgar o fato pertence ao Juízo Criminal Comum, pois fulano praticou duas ações, roubo e lesão corporal leve, formando o concurso material.

6. “Primeiro e fundamental requisito para a existência de um processo sempre foi, é, e sempre será, a citação do réu, para que possa ser ouvido em suas defesas *inaudiatum et altera pars*. É com a citação que se instaura o processo. Sem esse ato essencial não há verdadeiramente processo, nem pode valer a sentença que vai ser proferida. Um cidadão não pode ser posto em face de uma sentença que o condena, quando não teve oportunidade de se defender. Sempre foi assim e façamos votos para que sempre assim seja”. (Enrico Tulio Liebman. Estudos sobre o processo civil brasileiro com notas da professora Ada Pellegrini Grinover. São Paulo. 1976, p. 179).

Diante de tais subsídios doutrinários, disserte sobre a citação. Conceitue e aponte, no mínimo, 03 (três) efeitos desse instituto processual. 20 linhas.

A questão acima exigia do candidato os conhecimentos do art. 219 do CPC, segundo o qual a citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição. A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação.

Deveria o candidato declinar o conceito da citação sendo ato por meio do qual se dá conhecimento ao réu da existência de uma demanda contra si, estabilizando/triangularizando a demanda.